



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10980.916548/2008-04
Recurso n° 01 Voluntário
Acórdão n° **3301-001.871 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 23 de maio de 2013
Matéria IPI
Recorrente EUCAMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

PER/DCOMP. DESPACHO DECISÓRIO ELETRÔNICO. GLOSA DE CRÉDITOS. NOTAS FISCAIS EMITIDAS POR EMPRESA NA SITUAÇÃO CANCELADO NO CADASTRO DO CNPJ .

São insuscetíveis de aproveitamento na escrita fiscal os créditos concernentes a notas fiscais de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem emitidas por empresa na situação CANCELADO no cadastro do CNPJ , voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Rodrigo da Costa Pôssas

Presidente

Antônio Lisboa Cardoso

Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Adão Vitorino de Moraes, Antônio Lisboa Cardoso (relator), Andrada Marcio Canuto Natal, Bernardo Motta Moreira, Maria Teresa Martínez López e Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente).

Relatório

Cuida-se de recurso em face de decisão da DRJ em Ribeirão Preto/SP, que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada, não sendo reconhecido o direito creditório relativo ao IPI, do período de apuração de 01/01/2003 a 31/03/2003 (1º trimestre/2003), não sendo homologadas as compensações declaradas, pelos motivos sintetizados na ementa a seguir reproduzida:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

PER/DCOMP. DESPACHO DECISÓRIO ELETRÔNICO. GLOSA DE CRÉDITOS. NOTAS FISCAIS EMITIDAS POR EMPRESA NA SITUAÇÃO CANCELADO NO CADASTRO DO CNPJ .

São insuscetíveis de aproveitamento na escrita fiscal os créditos concernentes a notas fiscais de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem emitidas por empresa na situação CANCELADO no cadastro do CNPJ .

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido.

De acordo com a decisão recorrida, a requerente teria carreado aos autos cópias de notas fiscais emitidas pela empresa EUCATEX S/A, com CNPJ 56.643.018/0103-90 e 56.643.018/0001-66, cuja numeração, em grande parte dos casos, coincide com a numeração das notas fiscais consigna das na “relação de notas fiscais com créditos indevidos – créditos por entradas no período”, todavia, as cópias apresentadas não se encontravam autenticadas e nem todas as ocorrências encartadas na sobredita planilha correspondem à documentação trazida pela interessada, sendo imprescindível, a verificação física da documentação em diligência.

Em sua defesa a Recorrente, alega que a glosa ocorreu porque foi constatado pela Fiscalização que as notas fiscais teriam sido emitidas por estabelecimento com inscrição cancelada no cadastro do CNPJ, todavia, conforme cópias de notas fiscais acostadas aos autos, os créditos dizem respeito a aquisições da empresa Eucatex, com CNPJ 56.643.018/0103-90 ou 56.643.018/0001-66, sendo que havia sido digitado incorretamente o CNPJ 60.708.492/0003-68, que realmente se encontra cancelado, tratando-se pois, de mero erro humano decorrente da própria burocracia no preenchimento das informações, a reanálise do processo com o cancelamento da cobrança de débitos.

Consta ao final do relatório da decisão recorrida, que a empresa foi intimada a apresentar a documentação fiscal de interesse em 15/02/2012 (fl. 151), com ciência da intimação em 17/02/2012 (AR de fl. 152), conforme informado à fl.153, depois de esgotado o prazo estipulado de 10 dias, a interessada não se manifestou acerca da intimação.

Cientificada em 09/05/2012 (AR – fl. 162), foi interposto o recurso voluntário de fls. 164 e seguintes, em 11/06/2012, onde, em síntese, reitera as alegações constantes de sua impugnação, reiterando a solicitação para que a realização de diligência para a confirmação das notas fiscais que já se encontram em posse da Recorrente, as quais haviam sido extravaziadas em seu escritório.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Antônio Lisboa Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos legais, devendo o mesmo ser conhecido.

Conforme relatado, trata-se de recurso em face da decisão que glosou os créditos de IPI originados através de notas fiscais emitidas por empresa na situação “cadastro cancelado”.

Constou da decisão recorrida que a Recorrente teria carreado aos autos cópias de notas fiscais emitidas pela empresa EUCATEX S/A, com CNPJ 56.643.018/010390 e 56.643.018/000166, cuja numeração, em grande parte dos casos, coincide com a numeração das notas fiscais consignadas na “relação de notas fiscais com créditos indevidos – créditos por entradas no período”.

Todavia, as mesmas não foram aceitas porque não estavam autenticadas, pelo que seria “imprescindível, a verificação física da documentação em diligência”, mas que ficou prejudicada pelo fato da mesma não ter atendido a intimação para a apresentação dos documentos fiscais.

Apesar dos indícios de possibilidade da confirmação dos documentos solicitados pela Fiscalização, a Recorrente mesmo intimada não logrou comprovar que as notas fiscais cujos créditos de IPI foram glosados, foram emitidas por empresa idôneas.

Assim sendo, vez que são insuscetíveis de aproveitamento na escrita fiscal os créditos concernentes a notas fiscais de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem emitidas por empresa na situação CANCELADO no cadastro do CNPJ, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2013

Antônio Lisboa Cardoso

CÓPIA